

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 147.784 - PR (2016/0193111-2)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
SUSCITANTE : **JUÍZO DA 5A VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR**
SUSCITADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**
INTERES. : **SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA**
ADVOGADOS : **LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - PR027936**
 ANA PAULA PAVELSKI - PR035211
SOC. de ADV. : **ZORNIG, ANDRADE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**
INTERES. : **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**
PROCURADORES : **RENATO SERPA SILVERIO E OUTRO(S) - PR023142**
 INGER KALBEN SILVA - PR014927
 HELTON KRAMER LUSTOZA - PR042175
INTERES. : **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS _ SINSEP**
ADVOGADO : **MARCIO HIDEO MINO E OUTRO(S) - PR055361**
INTERES. : **FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ**
ADVOGADO : **RUBENS SILVA E OUTRO(S) - PR020239**
INTERES. : **CONFEDERACAO NACIONAL DOS SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS DAS FUNDACOES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS - CSPM**
ADVOGADO : **MARCIO SEQUEIRA DA SILVA E OUTRO(S) - DF048286**
INTERES. : **CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB**
ADVOGADO : **MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - DF020413**

DESPACHO

Trata-se de Conflito que versa sobre a definição da competência para o julgamento das demandas onde se discute a contribuição sindical dos servidores públicos estatutários, se na justiça comum ou na justiça laboral.

O tema, muito embora existam precedentes desta Primeira Seção do STJ no sentido da superação da Súmula n. 222/STJ, está sendo revisitado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral no RE n. 1.089.282/AM, Rel. Min. Gilmar Mendes, sob o Tema n. 994: "*Controvérsia relativa à competência para processar e julgar demandas nas quais se discutem o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário, questão não abrangida pela ADI n. 3.395*".

Em razão disso, para preservar o interesse das partes e a uniformidade na prestação jurisdicional, determino o sobrestamento do feito até a publicação da decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal acerca do Tema n. 994/STF submetido à sistemática da repercussão geral.

Superior Tribunal de Justiça

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 08 de agosto de 2018.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator

